

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DE N.º 2/2021

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA DE N.º 2/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E O
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
MIPIBU/RN, DE ACORDO COM O
DISPOSTO ABAIXO.**

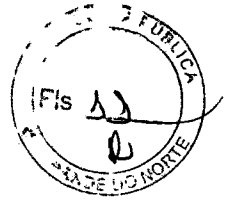
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINÍCIUS SOARES ALVES**, brasileiro, casado, Defensor Público do Estado, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, doravante denominada de CESSIONÁRIA e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.365.850/0001-03, com sede à Rua Vinte e Seis de Julho, 08, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP n. 59.162-000 neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ FIGUEIREDO VARELA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 094.600.984-87, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Cláusula Segunda – DA CESSÃO DE PESSOAL:

2.1 Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

2.2 É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.

2.3 A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4 A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício.

2.5 A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6 A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e, se houver, no Diário Oficial do Município.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

3.1 É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do período.

3.2 O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

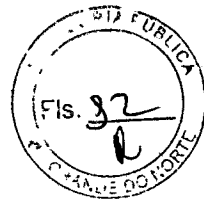
3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

3.5 O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.

3.6 A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

a) o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ser cedido no quadro de pessoal do Município, as atribuições do quadro, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;

b) o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da publicização, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;

3.7. a frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

3.7.1 as faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

3.7.2 as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula Quarta – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS:

4.1 Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste termo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3 O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo da cedente.

4.4 Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.

4.5 No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus da remuneração será deste último, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período em que estiverem a seu serviço.

4.6 A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.7 O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar nº 550, de 18 de setembro de 2015.

4.8 A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.

4.9 Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São atribuições do cessionário:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste termo de cooperação técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela cláusula segunda;
- e) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. São atribuições do cedente:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;
- b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.

Clausula Setima – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar as comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

Clausula Oitava – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Clausula Nona – DO FUNDAMENTO LEGAL:

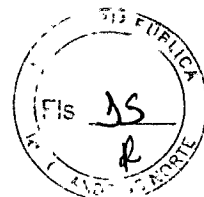
9.1. O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 116 da Lei de nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Clausula Decima – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2 A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

10.4 Em qualquer dos casos de rescisão supra elencados, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelos partícipes até a data do efetivo retorno do servidor cedido.

Cláusula Primeira – DAS ALTERAÇÕES:

11.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

Cláusula Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial, em obediência ao dispositivo do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Terceira – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

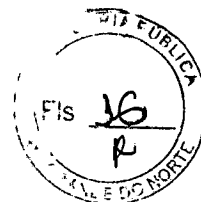
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 23 de ABRIL de 2021

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito do Município de São José de Mipibu/RN





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Marimelva dos Santos Pinheiro Nome: João
CPF: 498.320.774-00 CPF: 080.062.594-37



Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São José de Mipibu

UNIDADE CONCEDENTE: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o nº 008.674.554-97.

UNIDADE CONVENIENTE: Município de São José de Mipibu, inscrita no CNPJ/MF nº 08.365.810/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito José Figueiredo Varela, inscrito no CPF sob o nº 094.600.984-87.

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de nº. 345/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

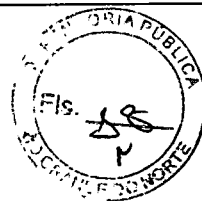
Natal, 27 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Concedente

JOSÉ FIGUEIREDO VARELA
Prefeito do Município de São José de Mipibu
Unidade conveniente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.916 NATAL, 28 DE ABRIL DE 2021 • QUARTA-FEIRA

Extrato do Termo de Cooperação Técnica nº 07/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São José de Mipibu

UNIDADE CONCEDENTE: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o nº 008.674.554-97.

UNIDADE CONVENIENTE: Município de São José de Mipibu, inscrita no CNPJ/MF nº 08.365.810/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito José Figueiredo Varela, inscrita no CPF sob o nº 094.600.984-87.

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulars e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de nº. 345/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993. Natal, 27 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Concedente

JOSÉ FIGUEIREDO VARELA
Prefeito do Município de São José de Mipibu
Unidade conveniente

e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n.º 30.490, de 14 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar regras sanitárias de prevenção e enfrentamento da COVID 19, bem como fiscalizar o seu cumprimento;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover ações preventivas para evitar o contágio e a disseminação da COVID 19;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adotar medidas preventivas com fins de minimizar o contágio pelo novo coronavírus, em especial a proteção adequada da população, ponderando, entretanto, a situação sócio-econômica do município, em especial do comércio local.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica ratificado, por parte do município de São José de Mipibu/RN, o Decreto Estadual n.º 30.516, de 23 de abril de 2021.

Do Funcionamento da Administração Municipal:

Art. 2º. - Permanecem suspensos, pelo prazo do decreto (até 12/05/21), a realização de atendimento presencial ao público externo no âmbito da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e demais setores vinculados, quando puderem ser prestados por meio eletrônico ou telefônico, ressalvado as atividades essenciais e emergenciais.

Fiscalização:

Art. 3º. - As ações de fiscalização das atividades no âmbito do Município de São José de Mipibu/RN serão realizadas em conjunto entre a Secretaria de Saúde e a Vigilância Sanitária, não impedindo ações coordenadas das demais secretarias, objetivando evitar a propagação do vírus localmente e, se possível, com o apoio das "forças de segurança" do estado, dentro do programa "pacto pela vida".

Art. 4º. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste decreto, as autoridades poderão impor penalidades previstas no artigo 10, da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica a referida transgressão como crime contra a saúde pública, mediante dispõe artigo 268 do Código Penal, além das constantes no referido Decreto Estadual n.º 30.516, de 23 de abril de 2021.

Art. 5º. - As regras definidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de São José de Mipibu/RN.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 28 de abril de 2021.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:34D3C41A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 036/2021 – GP

São José de Mipibu/RN, 28 de Abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Ceder à servidora **PATRÍCIA VALESCA MENDONÇA DA SILVA SOUZA**, Agente Administrativo, matrícula n.º 02842, ao

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de que a mesma possa desempenhar as atribuições próprias de seu cargo, junto ao Juizado Especial da Comarca de Nova Cruz/RN.

Art. 2º Caberá ao Município o ônus da remuneração da servidora, sem prejuízo do pagamento de qualquer gratificação complementar que possa vir a ser custeada pelo órgão cessionário.

Art. 3º A presente cessão terá início em 02 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único. A cessão poderá ser extinta, a qualquer tempo, caso o Município venha a precisar do servidor cedido ou se o interesse público a exigir.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:7E9F7C72

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

UNIDADE CONCEDENTE: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o nº 008.674.554-97.

UNIDADE CONVENIENTE: Município de São José de Mipibu, inscrita no CNPJ/MF nº 08.365.810/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito José Figueiredo Varela, inscrita no CPF sob o nº 094.600.984-87.

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: Processo administrativo de nº. 345/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal, 27 de abril de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Unidade Concedente

JOSÉ FIGUEIREDO VARELA

Prefeito do Município de São José de Mipibu
Unidade Conveniente

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:5F053D93



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 07/2021 – DPE/RN – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 07/2021 – DPE/RN, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.674.554-xx, no uso de suas atribuições, doravante denominada **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.365.580/0001-03, com sede estabelecida à Rua Vinte e Seis de Julho, Centro, São José de Mipibú/RN, CEP 59162-000, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.600.984-xx, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN**, nas condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021– DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e



administrativo dos partícipes.

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Contratual 4.7 e inserção do item 4.7.1, a fim de melhor adequar o instrumento as necessidades institucionais.

1.3. O objeto do presente instrumento é a alteração do item 2.4 que passa a vigorar com a seguinte redação: "A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data de 28 (vinte e oito) de abril de 2023 e termo final na data de 27 (vinte e sete) de abril de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INSERÇÃO DE CLÁUSULA:

3.1. Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: "4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015".

3.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção do item 4.7.1 que vigorará com a seguinte redação: "O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual".

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos



servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 28 de março de 2023.


MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Município de São José de Mipibú/RN
CNPJ/MF n. 08.365.850/0001-03

JOSE DE
FIGUEIREDO
VARELA:09460
098487

Assinado de forma
digital por JOSE DE
FIGUEIREDO
VARELA:09460098487
Dados: 2023.03.20
10:45:33 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1) Donielle Bokello de Souza Comeres
CPF/MF N.: 066.534.424-46

2) 
CPF/MF N.: 012.635.684-00

1



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 07/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São José do Mipibu/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.365.580/0001-03, com sede estabelecida à Rua Vinte e Seis de Julho, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP 59162-000, neste ato representado por seu Prefeito, José de Figueiredo Varela.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN e alteração e inserção de cláusulas

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 28 (vinte e oito) de abril de 2023 e término na data de 27 (vinte e sete) de abril de 2025.

Resta alterado o item 2.4 do Termo original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada diante de interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

Pelo presente instrumento, fica, também, alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

Através do presente Termo Aditivo, há, ainda, a inserção do item 4.7.1 ao Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN, que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

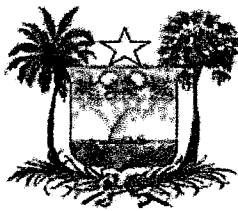
Natal/RN, 28 de março de 2023.



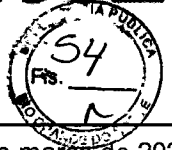
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

José de Figueiredo Varela
Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ano XC • Nº 15396

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de março de 2023

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 007/2021

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 07/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de São José do Mipibu/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO MIPIBU/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.365.580/0001-03, com sede estabelecida à Rua Vinte e Seis de Julho, Centro, São José do Mipibu/RN, CEP 59162-000, neste ato representado por seu Prefeito, José de Figueiredo Varela.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN e alteração e inserção de cláusulas

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 28 (vinte e oito) de abril de 2023 e término na data de 27 (vinte e sete) de abril de 2025.

Resta alterado o item 2.4 do Termo original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada diante de interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

Pelo presente instrumento, fica, também, alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

Através do presente Termo Aditivo, há, ainda, a inserção do item 4.7.1 ao Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN, que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

A ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 07/2021 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

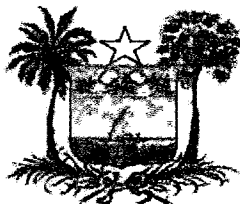
Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 28 de março de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

José de Figueiredo Varela
Prefeito do Município de São José do Mipibu/RN
Partícipe

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



Ano XC • Nº 15396

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 29 de março de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=U01O0JN6KC-GADZ97ORQ6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

U01O0JN6KC-GADZ97ORQ6-P2TH9ZW2VI

